

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023 DO PODER EXECUTIVO

Parecer: 001/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n°065/2023 que: "Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública".

II - Análise

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 1 (um) ano, categoria funcional e quantidade de profissionais a contratar, mencionado no quadro anexo no Art. 1º do referido Projeto de Lei.

Considerando que em 07 de junho do ano passado houve a homologação de concurso público para as vagas informadas no PL 065/2023, estando portanto o mesmo em vigência e que, de acordo com o artigo 37, II da Constituição Federal, a regra é o acesso por meio de concurso público, sendo a exceção o contrato temporário e emergencial, não verificamos legalidade ao presente Projeto de Lei.

Mesmo porque, em havendo vagas a serem preenchidas por servidores efetivos, não há como se justificar a emergencialidade.

Portanto, devem ser supridas as vagas por meio de concurso público antes de qualquer autorização para a excepcionalidade.

III - Voto

Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por dois votos a um, vencido o vereador Régis Alexandre que divergiu em seu voto, emite parecer DESFAVORÁVEL ao presente projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 12 de janeiro 2024.

Vereador Alberto Nunes Pinto Presidente

Vereador Luis Carlos Rosa Lopes

Relator

Vereador Régis Alexandre da Silva Araujo

Membro